



Taxa de Ocupação do Subsolo

O QUE É O SIMULADOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE SUBSOLO (TOS)?

O simulador da **TOS** é uma ferramenta de informação que permite aos consumidores saberem, sempre que permitida a sua repercussão, quais os valores das taxas de ocupação do subsolo repercutidos na sua fatura de gás natural.

Através do simulador da **TOS** é possível identificar os municípios que aprovaram a cobrança da **TOS**, estimar o valor repercutível na fatura dos clientes e saber como esse valor compara com os restantes municípios a nível nacional.



O QUE É A TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO?

É uma taxa devida aos municípios, por lei e regulamento municipal, em contrapartida pela utilização do subsolo enquanto bem do domínio público e privado das autarquias locais. A utilização do subsolo é necessária para a distribuição de gás natural aos clientes ligados à rede de serviço público.

QUEM É RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA TOS?

São as assembleias municipais, sob proposta das câmaras municipais, ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovam a referida taxa e o respetivo valor por regulamento.



QUEM É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA **TOS**?

Os responsáveis pelo pagamento da **TOS** aos municípios são as entidades concessionárias e licenciadas de distribuição de gás natural.

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, que aprovou as minutas dos contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição Regional de Gás Natural, e da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, na redação vigente, que aprovou o Modelo de licença para exploração da rede de distribuição local de gás natural, foi determinado que (i) os valores pagos pelos operadores de redes podem ser integralmente repercutidos sobre as entidades utilizadoras das suas infraestruturas ou sobre consumidores finais (ii) nos termos a determinar pela ERSE. Em consequência, através da Diretiva n.º 18/2013, de 21 de outubro, alterada pela Diretiva n.º 12/2014, de 14 de julho, conjuntamente com disposições do Regulamento Tarifário, a ERSE aprovou o Manual de Procedimentos para a Repercussão da Taxa de Ocupação do Subsolo (MPTOS).



A regulamentação da ERSE, dada a sua natureza infra legal, foi concretizada em cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, sendo mobilizável sempre que a repercussão seja legalmente permitida.

Ulteriormente, através de diferentes comandos normativos, foi produzida legislação sobre a **TOS**⁽¹⁾, tendo inclusivamente sido determinado que o Governo legislaria sobre a matéria. Foram, mais recentemente, tomadas decisões jurisprudenciais, em casos concretos, pelo Supremo Tribunal Administrativo sobre a não repercussão pelos comercializadores nos consumidores.

¹ Artigo 85.º, n.º 3 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), artigo 70.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, artigo 246.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019), artigo 9.º, n.º 1, al. h da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, artigo 133.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021), artigo 149.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2025).



COMO É QUE AS CONCESSIONÁRIAS E LICENCIADAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, SEMPRE QUE PERMITIDO, REPERCUTEM OS MONTANTES DA **TOS**?

A repercussão dos montantes pagos pelas concessionárias e licenciadas de distribuição de gás natural, sempre que permitida, é realizada através das faturas emitidas aos comercializadores de gás natural, com base na metodologia aprovada pela ERSE. Por sua vez, a Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro⁽²⁾, determina que as faturas a apresentar pelos comercializadores devem discriminar as taxas, incluindo a taxa de ocupação do subsolo repercutida, bem como o município a que se destina e o ano a que a mesma diz respeito.

A metodologia de repercussão dos valores da **TOS** pagos aos municípios, como acima exposto, foi aprovada pela ERSE, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008 e na Portaria n.º 1213/2010.

² Artigo 9.º, n.º 1, alínea h).



EM QUE CONSISTE A METODOLOGIA DE REPERCUSSÃO DA **TOS** APROVADA PELA ERSE?

A metodologia aprovada pela ERSE em 2013 estabelece, sempre que permitida, a repercussão da **TOS** através de um termo de energia e de um termo fixo, em função dos níveis de pressão (baixa pressão menor⁽³⁾ e média e baixa pressão maior⁽⁴⁾).

Esta estrutura é idêntica à estrutura dos preços das tarifas de uso das redes de distribuição de gás natural apresentada na fatura dos clientes, que também tem um termo fixo (EUR/mês) e um preço de energia (EUR/kWh).

³ Entregas para consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ (n) em baixa pressão (BP<).

⁴ Entregas para consumos anuais superiores a 10 000 m³ (n) em média pressão e em baixa pressão (MP e BP>).



A estrutura para refletir os custos da **TOS** é a seguinte:

Taxas de ocupação do Subsolo			
Nível de Pressão	Termo de Energia	Termo Fixo	
	(EUR/kWh)	(EUR/mês)	(EUR/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769246	0,000058167

Considerando esta estrutura de preços, cabe às concessionárias e licenciadas de distribuição de gás natural a definição dos valores unitários da **TOS**. Esses valores, sempre que a repercussão seja permitida, variam de município para município, uma vez que dependem do montante integral da **TOS** efetivamente pago pelas concessionárias e licenciadas de distribuição ao município e do consumo de gás natural e número de clientes nesse município.

Nas faturas, sempre que permitida a repercussão, conforme previsto na Lei n.º 5/2019, os valores unitários da **TOS**, calculados pelas concessionárias e licenciadas de distribuição de gás natural, são multiplicados pelo número de dias e pelo consumo perfazendo o valor total a pagar.



A **TOS** É REPERCUTIDA CONSIDERANDO TODOS OS FORNECIMENTOS DE GÁS NATURAL?

Não. A taxa é repercutida por município, tendo por base o valor cobrado pelo mesmo, de acordo com o fornecimento de gás natural em baixa e em média pressão. Existem municípios que cobram essa taxa e outros que não o fazem. Entre os que a decidiram cobrar, os valores também podem ser diferentes.



COMO SE EXPLICA A DIFERENÇA DE VALORES DA **TOS** ENTRE MUNICÍPIOS?

O montante global da Taxa de Ocupação de Subsolo é decisão de cada um dos municípios, pelo que o montante global varia de município para município.

Na fixação do valor da **TOS**, os municípios terão que atender, entre outros requisitos, a uma fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo município, como previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A referida fundamentação da taxa consta dos Regulamentos Municipais.



ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1- 3.º

1400-113 Lisboa

www.erse.pt